



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° 00 _____/2026.

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 153/2025 QUE
"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
RELACIONADA AO TRANSPORTE PÚBLICO
DE ILHÉUS-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS." DE AUTORIA DE SUA
EXCELÊNCIA O VEREADOR MAURICIO
BATISTA GALVÃO.**

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 153/2025, de autoria do Vereador Maurício Batista Galvão que "Estabelece diretrizes para a melhoria da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público de Ilhéus-BA, e dá outras providências".

Segundo consta na justificativa do autor, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a melhoria da infraestrutura urbana de Ilhéus, com foco no sistema de transporte público. É fundamental que a cidade conte com um transporte público de qualidade, eficiente e seguro para atender às necessidades de sua população e para promover o desenvolvimento sustentável.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camara.deilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, em razão do preenchimento dos requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APPROVAÇÃO DO PROJETO DE**



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
LEI Nº 153/2025, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.

MB
MESAUQUE BARBOZA SOARES
Relator

III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator, **PELA APROVAÇÃO AO PL Nº 153/2025**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Mauricio Batista Galvão.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.

MB
PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Vice-Presidente da Comissão

MB
MESAUQUE BARBOZA SOARES
Membro da Comissão